



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

Terça-feira – 21 de março de 2017 – Ano I – Edição nº 43 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos publica:

- DECRETOS Nº 029; 030; 031; 032; 033; 034/2017
- PORTARIAS Nº 108; 111/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

DECRETO Nº. 029/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 13 fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº. 027/2016, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02 (dois) ano, até 13 de fevereiro de 2019, ao Senhor JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO, inscrito no CPF/MF: 977.331.295-34, com endereço na Rua Padre Manuel Barbosa, Nº. 27, Ed Casa Blanca, AP 1102, Itaiguara - Salvador - Bahia, CEP: 41.815-050, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental para operar 02 (dois) GALPÕES AVIÁRIOS PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTES, localizados no Povoado da Cruz, Zona Rural, Município de São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Incluir no RCE, PGRS e nos demais documentos que compõem o pedido de licença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a utilização de gás e lenha para aquecimento dos frangos, uma vez que os documentos apresentados não se reportaram quanto a essa questão, assim como a comprovação de que a lenha que vem sendo utilizada é de origem legal;
2. O empreendedor deverá esclarecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, de que forma vem sendo descartado o resíduo da cama de frango, assim como os comprovantes de quem os recolhe, já que constam nos documentos apresentados que 50% será utilizado na propriedade e os restantes 50% deverá ser entregue a empresa especializada;
3. Apresentar o Certificado de Outorga do Poço, fornecido pelo INEMA, Nº do Requerimento SEIA 2016.001.038032/INEMA/REQ, uma vez que na nossa visita o proprietário da granja nos informou que a outorga já havia sido concedida;
4. Realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio da passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade as residências, devendo a comprovação de que o serviço foi realizado ser apresentada a este Conselho até o final do mês de setembro.
5. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do certificado de Licença Ambiental, o Certificado de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, já que fora acostado ao processo apenas o Termo de Compromisso nº 2016.001.031205/TC;
6. Manter a estrutura física da composteira sempre em bom estado de funcionamento, evitando dessa forma a geração de odores desagradáveis para a vizinhança;
7. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças. Realizar também, treinamento de funcionários em ações de emergência, principalmente com referência a incêndios e geração de chamam e doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. A comprovação da realização desses eventos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no próximo pedido de

licença com as respectivas listas de presença, assim como dos tipos de treinamento que foram realizados;

8. Treinamento para os funcionários e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), adequados às atividades
9. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, já discriminados e componentes deste processo;
10. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
11. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença concedida e de não renovação dos pedidos seguintes;
12. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;
13. Fica o empreendedor obrigado a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos 14 março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 030/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 13 fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº. 028/2016, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02 (dois) ano, até 13 de fevereiro de 2019, ao Senhor JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO, inscrito no CPF/MF: 977.331.295-34, com endereço na Rua Padre Manuel Barbosa, N°. 27, Ed Casa Blanca, AP 1102, Itaguara - Salvador - Bahia, CEP: 41.815-050, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental para operar 01 (um) GALPÃO AVIÁRIO PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTES, localizado na Fazenda Nanane I, Estrada Velha de Humildes, Zona Rural, Município de São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Incluir no RCE, PGRS e nos demais documentos que compõem o pedido de licença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a utilização de gás e lenha para aquecimento dos frangos, uma vez que os documentos apresentados não se reportaram quanto a essa questão, assim como a comprovação de que a lenha que vem sendo utilizada é de origem legal;
2. O empreendedor deverá esclarecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, de que forma vem sendo descartado o resíduo da cama de frango, assim como os comprovantes de quem os recolhe, já que constam nos documentos apresentados que 50% será utilizado na propriedade e os restantes 50% deverá ser entregue a empresa especializada;
3. Apresentar, até o final do mês de agosto, a comprovação de que o Plano de Recuperação Ambiental – PRA foi executado, conforme a data prevista para a sua finalização em 07.2017, conforme o Termo de Compromisso nº 2016.001.031211/TC;
4. Apresentar o Certificado de Outorga do Poço, fornecido pelo INEMA, Nº do Requerimento SEIA 2016.001.038041/INEMA/REQ, uma vez que na nossa visita o proprietário da granja nos informou que a outorga já havia sido concedida;
5. Realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio da passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade as residências, devendo a comprovação de que o serviço foi realizado ser apresentada a este Conselho até o final do mês de setembro.
6. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do certificado de Licença Ambiental, o Certificado de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, já que fora acostado ao processo apenas o Termo de Compromisso nº 2016.001.031211/TC;
7. Manter a estrutura física da composteira sempre em bom estado de funcionamento, evitando dessa forma a geração de odores desagradáveis para a vizinhança;
8. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças. Realizar também, treinamento de funcionários em ações de emergência, principalmente com referência a incêndios e geração de chamam e doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. A comprovação da realização desses eventos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no próximo pedido de licença com as respectivas listas de presença, assim como dos tipos de treinamento que foram realizados;
9. Treinamento para os funcionários e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), adequados às atividades.

10. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, já discriminados e componentes deste processo;
11. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
12. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença concedida e de não renovação dos pedidos seguintes;
13. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;
14. Fica o empreendedor obrigado a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos 14 março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 031/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 13 fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº. 029/2016, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02 (dois) ano, até 13 de fevereiro de 2019, ao Senhor JOÃO MAURÍCIO BRANDÃO PRISCO PARAÍSO FILHO, inscrito no CPF/MF: 977.331.295-34, com endereço na Rua Padre Manuel Barbosa, N°. 27, Ed Casa Blanca, AP 1102, Itaiguara - Salvador - Bahia, CEP: 41.815-050, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental para operar 01 (um) GALPÃO AVIÁRIO PARA CRIAÇÃO CONFINADA DE FRANGOS DE CORTES, localizado na Fazenda Nanane II, Estrada Velha de Humildes, Zona Rural, Município de São Gonçalo dos Campos - BA, CEP: 44.330-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Incluir no RCE, PGRS e nos demais documentos que compõem o pedido de licença, no prazo de 60 (sessenta) dias, a utilização de gás e lenha para aquecimento dos frangos, uma vez que os documentos apresentados não se reportaram quanto a essa questão, assim como a comprovação de que a lenha que vem sendo utilizada é de origem legal;
2. O empreendedor deverá esclarecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, de que forma vem sendo descartado o resíduo da cama de frango, assim como os comprovantes de quem os recolhe, já que constam nos documentos apresentados que 50% será utilizado na propriedade e os restantes 50% deverá ser entregue a empresa especializada;
3. Apresentar, até o final do mês de agosto, a comprovação de que o Plano de Recuperação Ambiental – PRA foi executado, conforme a data prevista para a sua finalização em 07.2017, conforme o Termo de Compromisso nº 2016.001.031211/TC;
4. Apresentar o Certificado de Outorga do Poço, fornecido pelo INEMA, Nº do Requerimento SEIA 2016.001.038041/INEMA/REQ, uma vez que na nossa visita o proprietário da granja nos informou que a outorga já havia sido concedida;
5. Realizar a técnica de formação de cerca viva, ou seja, plantar espécies pertinentes ao bloqueio da passagem de odores ou qualquer outro tipo de poluição em torno dos galpões e no limite do terreno com proximidade as residências, devendo a comprovação de que o serviço foi realizado ser apresentada a este Conselho até o final do mês de setembro.
6. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do certificado de Licença Ambiental, o Certificado de Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, já que fora acostado ao processo apenas o Termo de Compromisso nº 2016.001.031211/TC;
7. Manter a estrutura física da composteira sempre em bom estado de funcionamento, evitando dessa forma a geração de odores desagradáveis para a vizinhança;
8. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças. Realizar também, treinamento de funcionários em ações de emergência, principalmente com referência a incêndios e geração de chamas e doenças infecciosas, transmissíveis e parasitárias. A comprovação da realização desses eventos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no próximo pedido de

licença com as respectivas listas de presença, assim como dos tipos de treinamento que foram realizados;

9. Treinamento para os funcionários e tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's), adequados às atividades
10. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, já discriminados e componentes deste processo;
11. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
12. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença concedida e de não renovação dos pedidos seguintes;
13. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;
14. Fica o empreendedor obrigado a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos 14 março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 032/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à empresa IPIGUÁ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em Assembleia Ordinária realizada em 13 fevereiro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº. 030/2016, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02 (dois) ano, até 13 de fevereiro de 2019, a empresa IPIGUÁ INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF: 02.469.134/0001-81, com endereço na Rodovia BA 502, Km 2,5 - Povoado de Tapera - São Gonçalo dos Campos - Bahia, CEP: 44.330-000, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental para operar uma INDÚSTRIA PARA A FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. As informações contidas no RCE, assim como no PGRS deverão ser complementadas esclarecendo as medidas que a empresa vem adotando em relação aos impactos e resíduos gerados em decorrência de seu processo produtivo, uma vez que os documentos se reportam a ações a serem implementadas e não o que efetivamente vem acontecendo na atividade produtiva da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Apresentar os comprovantes, recibos ou notas de entregas / coletas efetivadas por empresas, associações e/ou cooperativas, as quais regularmente fazem a coleta de resíduos na empresa, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Baseado no princípio da prevenção e precaução, da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, além do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros responsável, apresentar o Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico, conforme Lei 1088/88, no prazo de 120 dias;
4. Apresentar o LTCAT abrangendo todos os setores e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, na forma da legislação específica, uma vez que o RCE discorre que as máquinas e equipamentos geram ruídos, material particulado e poluição sonora, no prazo de 60 (sessenta) dias;
5. Com base no LTCAT, esclarecer se a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual diminui a intensidade dos agentes agressivos (químicos, físicos ou biológicos) a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção, conforme a legislação aplicável à espécie, inclusive, se esses agentes nocivos também impactam sobre a população do entorno e quais as medidas atenuantes, se for o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias;
6. Apresentar PPRA e PCMSO, no prazo de 30 (trinta) dias;
7. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças, no prazo de 60 (sessenta) dias;
8. Uso obrigatório de EPC's e EPI's para todos os trabalhadores da empresa;
9. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, já discriminados e componentes deste processo;
10. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
11. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente

processo, sob pena de cancelamento da licença concedida e de não renovação dos pedidos seguintes;

12. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;

13. Fica a empresa obrigada a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos 14 março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 033/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à empresa IRMÃOS ALMEIDA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembléia Ordinária realizada em 13 de março de 2017, tendo em vista o que consta do Processo Nº. 006/2017, com Parecer Técnico Ambiental favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** à empresa **IRMÃOS ALMEIDA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, inscrita no **CNPJ M/F: 05.613.218/0001-35**, com sede na Rua Castro Alves, 684, casa, Serraria Brasil, Feira de Santana - Bahia, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental de uma Reformadora de Pneus, denominada **JE Reformadora de Pneus Ltda.**, a ser implantada na Parcela 05, Quadra Q, CIS - Centro Industrial do Subaé Núcleo São Gonçalo dos Campos - Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos técnicos apresentados, e componentes deste processo.
2. Uso obrigatório de EPIs para todos os funcionários da empresa.
3. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários.
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.
5. Facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões.
6. Elaborar e apresentar a este Conselho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
7. Devido ao fato de na região de Boa Hora onde se encontra implantado o Núcleo CIS - São Gonçalo II ser servido de água pela EMBASA e a demanda da empresa ser de baixo consumo fica a empresa este Conselho não recomenda perfurar poço freático;
8. Ao iniciar sua atividade produtiva, deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, na forma da legislação específica, mantendo-os sempre atualizados;
9. Fica a empresa obrigada a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados, durante a fase de implantação do empreendimento;
10. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da atividade atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, devido ao fato da empresa trabalhar com material inflamável.
11. Apresentar no prazo de 30(trinta) dias a cópia digitalizada de todo o processo de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CMMA Nº. 004/2012 de 11 de setembro de 2012.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - BA, 14 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

DECRETO Nº. 034/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Concede Licença Ambiental Simplificada à empresa NORDESTE STERYLAV - LAVANDERIAS LTDA e dá outras providências”.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 608/2006, ratificada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, em Assembléia Ordinária realizada em 13 de março de 2017, tendo em vista o que consta do Processo Nº. 012/2016, com Parecer Técnico Ambiental favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, até 13 de março de 2019, à empresa **NORDESTE STERYLAV – LAVANDERIAS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF: 11.334.300/0001-23** com sede na Rodovia BA 502, S/N, KM 10,3 – Povoado do Jacaré, CIS, município de São Gonçalo dos Campos/BA, cujo objetivo é o Licenciamento Ambiental do Empreendimento é realizar serviços de lavagem de roupas profissionais e hospitalares, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Cumprimento integral de todas as medidas mitigadoras previstas no RCE – Roteiro de Caracterização de Empreendimento;
2. Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - para os funcionários naquelas atividades que assim requerem;
3. Como medida compensatória, privilegiar pessoas do município na contratação de funcionários;
4. Comunicação antecipada de qualquer modificação que contrarie a situação proposta no presente processo, sob pena de cancelamento da licença concedida e de não renovação dos pedidos seguintes;
5. Baseado no Princípio da Informação a empresa deverá facilitar o acesso às informações, bem como às instalações, para prepostos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEAMA e Conselho Municipal de Meio Ambiente, em futuras supervisões;
6. Fica a empresa obrigada a corrigir imediatamente o surgimento de quaisquer ocorrências de potencial impactante não prevista nos documentos apresentados
7. Baseado no princípio da prevenção e precaução, da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, além do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros responsável, apresentar o Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico, conforme Lei 1088/88, no prazo de 120 dias;
8. Apresentar o LTCAT abrangendo todos os setores e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores, no prazo de 60 (sessenta) dias;
9. Apresentar PPRA e PCMSO, no prazo de 30 (trinta) dias;
10. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, ou documento similar, assim como documentos que comprovem que foram realizados eventos dessa natureza, as datas nas quais ocorreram, com as respectivas listas de presenças, no prazo de 60 (sessenta) dias;
11. Apresentar no prazo de 60(sessenta) dias o contrato com a empresa que trata os efluentes líquidos gerados no processo produtivo da empresa.
12. Apresentar no prazo de 15(quinze) dias o Alvar de Licença de Localização para o exercício de 2017.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CMMA e aos demais órgãos.

Art. 3º – Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos, 14 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

PORTARIA Nº. 108/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre nomeação da Chefe de Divisão de Programas, Projetos e Acompanhamentos das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III, VII e X, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TAIANE LOPES PEREIRA**, para exercer o cargo em confiança de Chefe de Divisão de Programas Projetos e Acompanhamentos das Ações, DAS/4, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

PORTARIA Nº. 111/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre designação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito